



PARECER DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Ementa: Processo Administrativo nº 273/2022 – **Constituição de registro de preços para aquisição de materiais conforme termo de referência, minuta da ata de registro de preços e especificações, para atender as necessidades desta Casa de Leis.**

Trata-se de licitação pública na modalidade Pregão Presencial para constituição de registro de preços exclusiva à microempresas ou empresas de pequeno porte para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e materiais de copa e cozinha, dentre outros, para atender às necessidades de alguns setores e a demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

O Departamento de Licitações solicitou que a Diretoria de Comunicação remetesse o Processo Administrativo epigrafado para análise desta Procuradoria da fase final do procedimento licitatório.

As demais etapas do presente processo, como por exemplo, a minuta de edital e respectivos anexos, já foram objeto de análise jurídica, consoante pareceres constante no processo. Assim, vamos nos ater ao exame dos atos praticados a partir da publicação do certame (fase externa).

Nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, alterado pela Medida Provisória nº 896/2019, houve a publicação do certame no Átrio e Sítio Eletrônico da Câmara Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, tudo com antecedência mínima exigida em Lei.

No dia, hora e local designados, realizou-se sessão pública para recebimento das propostas, na qual participaram as empresas Ernesto Schmidt e Cia Ltda. e G. Benincá Júnior Polpas por meio de seus representantes legais. Na etapa seguinte, o Pregoeiro Oficial deu início ao credenciamento e após a verificação dos documentos apresentados, foi constatado que as empresas atenderam com plenitude o edital. Concluída a etapa de credenciamento, foram abertos os envelopes das propostas e nada de irregular foi notado, motivo pelo qual as empresas foram classificadas e declaradas aptas a participarem do certame em sua etapa de lances. Por fim, ambas as empresas, Ernesto Schmidt e Cia Ltda. e G. Benincá Júnior Polpas, foram consideradas habilitadas e vencedoras do certame. Adjudicação confirmada conforme Resultado de Licitação constante nos autos do Processo Administrativo nº 273/2022.

Diante do exposto, **SUGERE-SE** ao Excelentíssimo Senhor Presidente deste Poder Legislativo que, caso assim entenda, sob juízo de oportunidade e conveniência (mérito administrativo) proceda com a **HOMOLOGAÇÃO** do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Proc. Nº 273/22
Folha Nº 207
Vioto

Consigna-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública e nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica. Ademais, este parecer possui caráter apenas opinativo: sintetiza o entendimento do procurador signatário a respeito da matéria, mas não vincula a decisão do chefe do legislativo municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 19 de julho de 2022.

DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral